ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°6/2015.

PROTOCOLADO SOB Nº 3460 /2015.

EM 16/11 /2015.

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	

"FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR MIRIM NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE."

Art.1º - Fica assegurada a realização da Tribuna Popular Mirim nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal do Rio Grande .
Paragrafo único – A tribuna Popular Mirim destinar-se-á aso alunos das escolas da rede publica do município e terá a duração de dez minutos , sem direito a partes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art.2° - Para fazer uso da tribuna popular mirim , as escolas deverão apresentar requerimento, por escrito, á presidência da câmara ,entregue no protocolo ,com antecedência mínima de três dias da data requerida ,informando:

I- Nome do representante que irá manifestar-se pela escola;
II- Assunto a ser tratado.

Art.3 – As escolas inscritas terão o direito de utilizar a tribuna popular mirim após o prazo de três dias , a contar do recebimento do pedido no protocolo da câmara, com a seguinte prioridade:

I- Aquela que ainda não tenha feito uso da tribuna popular mirim na sessão legislativa em curso;
II- Aquela que na sessão legislativa em curso, tenha feito uso da tribuna há mais tempo;
III- A primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da câmara.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2015.

PROTOCOLADO SOB N°_____/2015.

EM / /2015.

	ATA
ACEITO EM / /2015 APROVADO EM / /2015 REJEITADO EM / /2015	

Paragrafo Único - Será dado conhecimento prévio aquela escola que deverá ocupar a Tribuna Popular Mirim .

Art. 4- Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data ,com abordagem do mesmo tema ,o tempo será dividido entre as escolas.

Paragrafo Único – Havendo entendimentos , a escola que primeiro protocolou seu pedido terá preferencia na ordem de expressão.

Art.5- A entidade que , por qualquer das hipóteses , não possa ser atendida na data solicitada será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art.6 – Caberá a mesa diretora a adoção de todas as providencias legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular Mirim nos termos desta Lei.

Art.7- Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação.

Andréa Dutra Westphal

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3460/15
P.RES. 06/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
JUNO CESAR PEREIRA DA SILVA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de NOVEMBRO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico. VER REDAÇÃO JÁ EXISTENTE DO PROJETO "VEREADOR MIRIM".

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de NOVEMBRO de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de JANEIRO de 2016

~~Roger Martins da Rosa~~
~~Procurador Adjunto~~
~~Consultor Jurídico~~

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3460/15 **TIPO/Nº:** P. RES. 06/15

AUTOR: Vera Andréa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereador PAULO ROLDÃO ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2015.

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR MIRIM NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular Mirim nas Sessões Planárias na Câmara Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único - A Tribuna Popular Mirim destinar-se-á aos alunos das escolas da rede pública do município e terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes, e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular Mirim, as escolas deverão apresentar requerimento, por escrito, a Presidência da Câmara, entregue no Protocolo com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I- Nome do representante que irá manifestar-se pela escola;

II- Assunto a ser tratado.

Art. 3º As escolas inscritas terão direito de utilizar a Tribuna Popular Mirim após o prazo de três dias a contar do recebimento do pedido no Protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I- Aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular Mirim na sessão legislativa em curso;

II- Aquela que na sessão em curso tenha feito uso da tribuna há mais tempo;

III- A primeira a inscrever-se segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio aquela escola que deverá ocupar a Tribuna Popular Mirim.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as escolas.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a escola que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão.

Art. 5º A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na data solicitada será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá à Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a efetiva implementação da Tribuna Popular Mirim nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO Nº 01
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR MIRIM NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE.

Ver. José Antônio da Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular Mirim nas Sessões Planárias na Câmara Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único - A Tribuna Popular Mirim destinar-se-á aos alunos das escolas da rede pública do município e terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes, e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular Mirim, as escolas deverão apresentar requerimento, por escrito, a Presidência da Câmara, entregue no Protocolo com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I- Nome do representante que irá manifestar-se pela escola;

II- Assunto a ser tratado.

Art. 3º As escolas inscritas terão direito de utilizar a Tribuna Popular Mirim após o prazo de três dias a contar do recebimento do pedido no Protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I- Aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular Mirim na sessão legislativa em curso;

II- Aquela que na sessão em curso tenha feito uso da tribuna há mais tempo;

III- A primeira a inscrever-se segundo o horário de entrega da solicitação no Protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio aquela escola que deverá ocupar a Tribuna Popular Mirim.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as escolas.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a escola que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão.

Art. 5º A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na data solicitada será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá à Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a efetiva implementação da Tribuna Popular Mirim nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 3460/2015 - PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2015 - FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR MIRIM NAS SESSÕES

5 ª Sessão Ordinária de 17/02/2016

PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANDRÉA WESTPHAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Licenciado
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presente
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado por Unanimidade

Mesa Diretora

IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1° VICE PRESIDENTE	
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2° VICE PRESIDENTE	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° SECRETARIO	
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2° VICE PRESIDENTE	